

PROJETO DE LEI Nº 027/2014, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

(Autoria: Poder Executivo)

Altera o inciso III e o §7º do artigo 13 da Lei Municipal nº 446, de 06 de outubro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Boa Vista do Sul.

Art. 1º: Pela presente lei, fica alterado o inciso III e o §7º do artigo 13, da Lei Municipal nº 446, de 06 de outubro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Boa Vista do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Constituem recursos do RPPS:

(...)

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 13,50% (treze vírgula cinqüenta por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

(...)

§7º: Adicionalmente à contribuição de que trata o inc. III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota escalonada, conforme tabela abaixo, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II.

| | |
|-----------|--------|
| 2015 | 8,70% |
| 2016 | 9,70% |
| 2017 | 10,70% |
| 2018 | 11,70% |
| 2019 | 12,70% |
| 2020-2040 | 13,70% |

(...). “ (nr)

Art. 2º: As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º: As alterações constantes no artigo 1º serão exigíveis a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação desta Lei, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pelas alíquotas então vigentes.

Art. 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2014.**

**Aloísio Rissi
Prefeito Municipal**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 027/2014

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente projeto de lei, dando nova redação ao inciso III e ao §7º do artigo 13, da Lei Municipal nº 446, de 06 de outubro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Boa Vista do Sul.

A Constituição Federal ao estabelecer em seu artigo 40 que é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial está querendo dizer que o valor atual de todas as contribuições futuras tem de ser igual ao valor atual de todas as obrigações com os benefícios correntes e futuros, em outras palavras, o custeio tem de ser suficiente para cumprir os benefícios em curso e os futuros.

Diante dessas informações e objetivando preservar o equilíbrio financeiro e atuarial a empresa CSM Consultoria Técnica, em decorrência do Contrato de n. 005/2014, apresentou ao Município a Nota Técnica n. 2735/14 – Avaliação da Previdência Social na Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS, na qual, com base nos dados e premissas analisados obteve opções para o plano de custeio, sugerindo alterações das alíquotas que constituem os recursos do RPPS.

Em decorrência disso, a Administração concluiu, após avaliação das alternativas, que a melhor opção seria operacionalizar a alteração da alíquota de contribuição previdenciária, de caráter compulsório e da alíquota de contribuição a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações.

Portanto, a alíquota de contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações passará de 11% (onze por cento) para 13,50% (treze vírgula cinquenta por cento), a partir de 2015. Já a alíquota de contribuição a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações passará de 7,70% (sete vírgula setenta por cento) para as alíquotas escalonadas, conforme tabela abaixo:

| | |
|-----------|--------|
| 2015 | 8,70% |
| 2016 | 9,70% |
| 2017 | 10,70% |
| 2018 | 11,70% |
| 2019 | 12,70% |
| 2020-2040 | 13,70% |

Assim, o presente projeto de lei visa, exclusivamente, com base na avaliação técnica apresentada, adequar os recursos do RPPS, de forma a manter o equilíbrio financeiro e atuarial, sendo que para tanto, necessário se faz, neste momento, a alteração da alíquota de contribuição previdenciária, de caráter compulsório e da alíquota de contribuição a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, como acima demonstrado.

Pelo ora exposto, pedimos a aprovação deste Projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2014.**

**ALOÍSIO RISSI
PREFEITO MUNICIPAL**